

Of. nº 698/GP.

Paço dos Açorianos, 13 de agosto de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “Revoga os incs. I e II, do art. 4º da Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011, que cria a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, dispõe sobre suas competências, cria cargos em comissão e funções gratificadas, a serem lotadas nessa Secretaria, e dá outras providências”.

A presente proposta é justificada em vista da necessidade de estabelecer estratégias que se coadunam com o propósito da criação da SEDA, que foi instituída para ser o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Porto Alegre.

Conforme é do conhecimento dos Nobres Vereadores, o Poder Executivo, desde 2005, tem realizado diversas iniciativas no sentido de promover políticas de proteção aos animais, amparado, num primeiro momento, pela Lei nº 9.945, de 27 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no Município de Porto Alegre. Já no ano de 2011 a SEDA veio para gerir os projetos em andamento e os em fase de implantação, que visivelmente já estão gerando resultados positivos, atendendo aos anseios da população.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Como se demonstra, o Poder Público Municipal vem atuando de forma contundente e ostensiva no sentido de desenvolver Políticas Públicas para os animais domésticos dentro dos princípios da participação da sociedade, do desenvolvimento sustentável, na educação ambiental, no reconhecimento de que os animais são titulares de direitos que devem ser tutelados pela espécie humana, entre outros. Eis a razão da criação da SEDA.

Tais medidas encontram respaldo legal na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, a qual consolidou a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre.

Neste norte de medidas que balizam a criação da SEDA, evidencia-se que as disposições contidas nos incs. I e II do art. 4º da Lei 11.101, de 25 de julho de 2011, não se coadunam com as atuais políticas de proteção aos animais, estudadas, inclusive, por órgãos de nível internacional, uma vez que, na prática, a albergagem de animais transfere somente ao ente público a responsabilidade sobre estes, impedindo, assim, que se consolide na população a incorporação de valores relacionados à guarda responsável de animais, princípio este que norteia as ações desta Secretaria.

Resta evidente que não é coeso o Poder Público estabelecer políticas públicas fundamentadas na “guarda responsável” e na “adoção” e, ao mesmo tempo, disponibilizar abrigo público. Isto significa que, ao mesmo tempo em que existem campanhas para adoção, há também, um estímulo ao abandono.

Ainda, há que se ter presente o impacto financeiro que estes serviços geram, e que, de uma forma ou de outra, a população é quem paga a conta, e o serviço, por sua vez, não traz a solução para o problema, ao contrário, o número de animais abandonados nas ruas se tornará cada vez maior.

Desta forma, torna-se plenamente justificável e imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida para implementar políticas públicas efetivamente eficazes a fim de amenizar o problema do abandono de animais domésticos, conscientizando a população quanto à posse responsável de animais, o que surtirá impactos positivos no Município, pois trata-se de iniciativa centrada em respostas concretas aos anseios da população.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise criteriosa dessa Casa e, ao final, sua aprovação.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 035/12.

Revoga os incs. I e II, do art. 4º da Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011, que cria a Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA), no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, dispõe sobre suas competências, cria cargos em comissão e funções gratificadas, a serem lotadas nessa Secretaria, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os incs. I e II, do art. 4º da Lei nº 11.101, de 25 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.